	'n
	5
	ď
	á
	ò
	ġ
	۲,
	÷
	S
	ć
	C
	\subseteq
<u>.</u>	ä
RAES COSTA FILHO.	ď
ᅚ	ä
A FILH	ď
щ	۶
.⋖	۲
둤	ö
\approx	ц
×	ď
_	ц
က္ယ	۲
뿌	7
≫	ž
=	ä
\approx	ì.
_	۶
Щ	≑
	۶,
ш	C
S	C
0	٥
っ	8
0	5
$\overline{\sim}$	÷
₹	•
almente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٥
Ξ	9
ŏ	ď
_	Č
æ	Ý
둤	ځ
ž	5
늝	ç
筚	C
<u>.</u>	٤
σ	đ
0	à
ď	4
č	111 to am dov br/spada a informa o códido: 285705E5-5970333E-68000531-7334630B
. <u>v</u>	ŧ
ento foi assinado d	ō
	2
ō	٤
5	\$
ĭ	ċ
ē	ŧ
Ē	ż
≒	1
2	Ü
ಕ	C
Este documento fo	nferência acessa o sita http://cons
ste	0
ш	ă
	Č
	9
	2
	ġ
	ā
	Ť

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



	INAL DE (
DIV.	DE ACÓF	RDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº750/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11674/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA PLATÃO DE ARAÚJO
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Jose Diniz Filho (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4325/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA PLATÃO DE ARAÚJO. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do SPA E HOSPITAL DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO, sob a responsabilidade do Sr. JOSE DINIZ FILHO, referente ao exercício financeiro de 2015 nos termos do art. 22, inciso II, da Lei N. 2423/1996 e art. 189, inciso II, da Resolução n.º 02/2002 RI/TCE.
- 10.2. Recomendar ao Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA PLATÃO DE ARAÚJO, com o fito de aperfeiçoamento da gestão realizada pelo Sr. Jose Diniz Filho que:
 - adote as providências necessárias para notificar a Unidade de Gestão Orçamentária Central (SEFAZ) acerca da necessidade de aperfeiçoar a forma de liberação das disponibilidades orçamentárias, de maneira que seja possível realizar um planejamento anual das aquisições do órgão executor, afastando qualquer possibilidade de fragmentação.

	ά
	3
	٤
	8
	40.285705F5-597C333F-680C0531-7334630F
	-
	53
	۶
	č
te por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	8
FILHO	щ
⊒	33
щ	'n
JOSÉ DE MORAES COSTA	NO. 285705F5-597C
Ś	5
Ö	ď
0	Щ
Ш	č
₹	5
품	ž
ĭ	ċ
ш	<u>5</u>
	ý
Μ̈́	Ċ
8	0
\preceq	ű
O	5
αŽ	ž
nente por MARIO	ta toe am nov hr/spede e i
Ξ	4
8	ď
ø	ũ
듗	7
Ĕ	>
ਜ਼	٤
ij	2
ਰ	π
유	ā
ğ	+
.≒	÷
SS	ď
Ö	ç
₹	2
뜓	ċ
ē	₹
Este documento	4
ğ	v
ಕ	C
ţ.	ď
ES	ď
_	Č
	nferência acesse
	2
	ĝ
	ē
	Ċ

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	
_	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº750/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- utilize um calendário de despesas anual, com a realização de licitação para o atendimento das demandas do exercício inteiro, de maneira que seja evitada qualquer possibilidade de fragmentação de despesas.
- encaminhe ao Secretário da SUSAM e ao Chefe do Executivo Estadual documento que demonstre um panorama atual acerca do quantitativo de servidores temporários ainda existentes na unidade, solicitando a inclusão da demanda em um planejamento maior de substituição de pessoal por servidores concursados.
- **10.3. Dar quitação** ao Sr. JOSE DINIZ FILHO conforme estipula o art. 24 da Lei n.º 2423/96.
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. JOSE DINIZ FILHO acerca da decisão exarada nos presentes autos.
- 11- Ata: 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Novembro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YAR A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral